



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE PINHEIRO MACHADO

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**  
**PROCOLO**

Nº 0081  
Em 14 de 01 de 2025  
Horário: 16:18

PROTOCOLISTA

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2025, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no orçamento de 2025, no seguinte crédito orçamentário:

**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS**

**01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos**

**04.122.0002.2.160.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos**

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 80.000,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 250.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 20.000,00
3.1.91.13.00.00.00 – Contribuições Patronais.....	R\$ 25.000,00
3.3.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.95.00.00.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 44.000,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....	R\$ 25.000,00
3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 6.000,00
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 10.000,00
3.3.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 5.000,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 10.000,00
4.4.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 25.000,00
<b>11.3310036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador</b>	
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos  
Detalhamento da Fonte: 0001 Livre




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Servirão de créditos para a cobertura do Art.1º, o excesso da arrecadação, previsto no § 3º do Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altilva edilidade o presente Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei é enviado tendo em vista a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento de Projetos, assim necessita-se de abertura de crédito especial, visando possibilitar execução dos mesmos.

Por esta razão, é indispensável a criação dessas despesas pelo Município, sendo necessária a abertura, no orçamento de 2025 já aprovado por esta casa legislativa, de dotação orçamentária própria de tal Secretaria, assim como alteração no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O excesso de arrecadação citado no Art. 2º deste projeto foi considerado analisando-se a arrecadação da receita de ICMS pelo município de Pinheiro Machado, que até meados do mês de dezembro de 2024, onde percebeu-se um valor já maior que o previsto para 2025. Com isso, a previsão de arrecadação de ICMS para o ano seguinte passará de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil) para R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil).

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 13 de janeiro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal